A C Ó R D Ã O

TC-024534.989.20-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Organização da Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência - HMU
Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência – HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.
Responsável(is) pelos instrumentos: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário da Saúde e ordenador de despesa) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Entidade).
Em julgamento: Contrato de Gestão n° 902/2020, firmado em 27/03/2020.
Advogados: Pela Prefeitura: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros / Pela ISCM de Birigui: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) / Por José Mário S. Clemente: Jose Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Valor: R$ 381.867.940,20.
Vigência: de 1º/04/2020 até 31/03/2025 (60 meses).

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL À QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. IMPOSIÇÃO DE PRAZO EXÍGIO AO CHAMAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ADEQUADO À ESTIMAÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS DETALHADOS CAPAZES DE VIABILIZAR ADEQUADA FORMAÇÃO DE PROPOSTAS. MULTA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 902/2020, celebrado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XVIII do artigo 2º da referida lei complementar.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pelo ajuste – senhor José Mário Stranghetti Clemente (Secretário de Saúde à época) –, no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs (art. 104, II, da LC nº 709/93).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator